



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

0037

PLS.

4

PREB

Barueri

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

"AUTORIZA A EXECUÇÃO PELA PREFEITURA DOS SERVIÇOS REFERIDOS NA LEI Nº 434, DE 6 DE ABRIL DE 1983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Administração Municipal autorizada a executar os serviços referidos na Lei nº 434, de 6 de abril de 1983, em caso de não atendimento das respectivas intimações, nos prazos consignados, sem prejuízo da cobrança das multas aplicáveis.

Artigo 2º. A execução pela Prefeitura dos serviços de construção de muro e/ou passeio, bem como de limpeza de terrenos ensejará a cobrança dos correspondentes custos, acrescidos de 30%(trinta por cento), a título de administração.

Parágrafo Único. Os custos serão estabelecidos por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º. Passa o artigo 10, da Lei nº 434, de 6 de abril de 1983, a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 10. Pelo não atendimento de quaisquer das intimações referidas nesta lei, o proprietário ou compromissário infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

I - 2(duas) vezes o Valor de Referência por metro linear de frente, tratando-se de muro e passeio;

II - 1/10 (um décimo) do Valor de Referência por metro quadrado de terreno, tratando-se de limpeza.



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

0038

PLS. 5
PROB 78/93
Barueri

Parágrafo Único. O valor de Referência a que alude este artigo é o aplicável à legislação tributária municipal."

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

O Vereador Cláudio Azevedo da Silva Filho requereu "vistas", o que foi aprovado pelo Plenário, com o voto em contrário dos Vereadores Antonio C. dos Santos e Maria de Lourdes Evangelista Avelino. Tem o Vereador o prazo de 3 dias p/ devolver a Secretaria desta Casa.

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

As Comissões Permanentes desta Casa, para emitir Pareceres - a respeito, dentro do prazo legal

em 8/2/93

Presidente

Bar, 16/2/93.